



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 537 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre: Aprovação do Loteamento denominado "RESIDENCIAL BOCAINA", no perímetro urbano de Aricanduva, e dá outras providências.

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "**RESIDENCIAL BOCAINA**", de propriedade do empresário Sebastião Ferreira Praxedes, relativamente à Rua Tiradentes que tem área real de 5.242,34m², envolvendo os lotes da quadra 1 e de números 1 a 15, bem como a Rua Lorena, cuja área é de 1.289,52m², referente aos lotes de número 31 a 34 da quadra 2. Os lotes são constituídos de área de tamanhos diferenciados, conforme Projeto/Levantamento Planialtimétrico que instrui este projeto de lei.

Art. 2º - As obras de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjetas e paisagismo, foram edificadas no Governo anterior e a arborização de toda a área verde, bem como o plantio de uma muda na esquina de cada lote, que ainda não foram realizadas deverão ser implantadas pelo próprio proprietário e deverão ser finalizadas no prazo máximo de doze meses, contados da entrada em vigência desta lei.

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 4º - O Loteamento **RESIDENCIAL BOCAINA** obedecerá a todas as disposições desta Lei, e demais dispositivos da lei federal 6.766/79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 5º - O Município de Aricanduva somente considerará legalizado o loteamento e determinará a inscrição do proprietário na Fazenda Municipal para fins de cadastramento e pagamento de IPTU, quando o proprietário do loteamento apresentar a certidão do registro do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Itamarandiba.

Art. 6º - De acordo com o mapa anexo, as Ruas Tiradentes e Lorena manterão a sua denominação, à vista do que determina a Lei Municipal nº 115/99:

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva (MG), 30 de junho de 2015.

Maria Arlete dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal